

**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Dezembro de 2017**

## **SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NA AMBEV**

Rosalia Vilela de Almeida Campos<sup>1</sup>; Sérgio Pereira de Campos<sup>2</sup>; Aruana Barros<sup>3</sup>

### **Resumo**

Este estudo tem como intuito apresentar o Sistema de Gestão Ambiental desenvolvido pela AMBEV, além de mostrar que a implementação do SGA na respectiva empresa foi o primeiro passo na busca do desenvolvimento sustentável e da excelência ambiental. Mostra ainda que a implementação trouxe resultados financeiros consideráveis e uma maior lucratividade para a empresa. Trata-se de uma revisão bibliográfica baseada na literatura especializada através de consulta a artigos científicos selecionados, além de dados encontrados no site da AMBEV. O trabalho está estruturado em sete capítulos, sendo introdução e mais seis capítulos que desenvolve o início das primeiras leis ambientais, o que é gestão ambiental, a diferença com o sistema de gestão ambiental, a ISO 14.001 e por último o Sistema de Gestão Ambiental desenvolvido pela AMBEV.

Palavras Chaves: Gestão Ambiental. Desenvolvimento Sustentável. AMBEV.

### **Abstract**

This paper is intended to introduce the environmental management System developed by AMBEV, in addition to showing that the implementation of the SGA on their company was the first step in the pursuit of sustainable development and environmental excellence. Shows that brought considerable financial results implementation and increased profitability for the company. This is a literature review based on specialized literature through the query selected scientific articles, in addition to data found on the website of AMBEV. The work is structured in seven chapters, and introduction and six chapters that develops the beginning of the first environmental laws, what is environmental management, the difference with the environmental management system, the ISO 14,001 and finally the environmental management System developed by AMBEV.

**Key Words:** Environmental Management. Sustainable Development. AmBev.

---

1Mestranda em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, email: [rosalmeida46@yahoo.com.br](mailto:rosalmeida46@yahoo.com.br)

2Mestrando em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, email: [sergio23\\_campos@yahoo.com.br](mailto:sergio23_campos@yahoo.com.br)

3Doutora em Engenharia Química, email: [aruanab@yahoo.com.br](mailto:aruanab@yahoo.com.br)

## **1 Introdução**

O problema da exploração ao meio ambiente não possui limites, excede fronteiras territoriais e afeta indiscriminadamente todo o planeta. Desta forma, o homem passou a se preocupar com a questão ambiental em razão da conscientização de que cuidar do meio ambiente é resguardar a própria existência.

Como bem salienta Marum (2002) o desenvolvimento do país, desde os seus primórdios, se deu à custa da exploração predatória de seus recursos naturais.

É certo que até os anos 60 o país viveu a fase da exploração desregrada do meio ambiente, onde a conquista de novas fronteiras era tudo o que importava na relação homem-natureza (MARUM, 2002, p.132). Vê-se desde logo que a preocupação ambiental foi relegada a segundo plano ao argumento do desenvolvimento a qualquer custo.

O meio ambiente só foi alçado como garantia constitucional na Constituição Federal de 1988. A partir desse marco histórico o Governo Federal adotou medidas objetivando proteger o meio ambiente, tornando crime praticas lesivas ao meio ambiente.

Promulgada em 12 de fevereiro de 1998, a Lei 9.605 conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais mostrou-se sem dúvidas como uma grande evolução do direito brasileiro vez que não trata somente dos crimes contra o meio ambiente, mas também contra a Administração Pública e contra o Patrimônio Cultural, no que se relacione á questão ambiental.

A Lei 9.605 trouxe inúmeras inovações no campo penal ao responsabilizar as pessoas jurídicas pelos crimes praticados quando da produção ou exploração ambiental. Assim, referido trabalho faz uma análise da exploração aos recursos naturais desde o Brasil Colônia até a promulgação da Lei 9.605/98. Não menos importante, faz uma análise sobre o Sistema de Gestão Ambiental da Ambev.

O objetivo deste trabalho consistiu em apresentar o Sistema de Gestão ambiental desenvolvido pela AMBEV, além de mostrar que a implementação do SGA na respectiva empresa foi o primeiro passo na busca do desenvolvimento sustentável e da excelência ambiental. Mostra ainda que a implementação trouxe resultados financeiros consideráveis e uma maior lucratividade para a empresa.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica baseada na literatura especializada através de consulta a artigos científicos selecionados, além de dados encontrados no site da AMBEV.

## **2 Referencial teórico**

### **2.1 O descobrimento do Brasil: O marco da exploração ambiental**

O período da história brasileira compreendida entre os anos de 1500 a 1530 quando se teve início à colonização, marca significativamente o começo da exploração dos recursos naturais em terras Brasileiras pelo Governo Português. A exploração da chamada Terra de Santa Cruz, se limitava as buscas de pau-brasil, madeira nobre. A exploração das terras Brasileiras criava para os comerciantes europeus a perspectiva de bons negócios e para a realeza Portuguesa estava ali a oportunidade de novas fontes de receita.

Para Silvio Caccia Bava (2015) às vezes tem-se a impressão que a história se repete, mas não é isso, é que o mesmo capitalismo, com o avanço das tecnologias e a consolidação de seu poder político, imprime novas formas à opressão e exploração.

O Autor vai mais além e afirma que os europeus exploradores do ouro, prata e outros minérios, no período em que a América Latina era colônia de Portugal e Espanha, não se importavam com os danos que causavam ao território de suas colônias e à sua gente. Apenas extraíam o máximo que podiam para levar para suas metrópoles. (Bava 2015).

A ideia da produção baseada em recursos naturais como fardo para o desenvolvimento prosseguiu. Para Humphreys, Sachs e Stiglitz (2007, p.3-4), os recursos naturais não precisam ser produzidos, eles simplesmente precisam ser extraídos.

Esse período se caracterizou pela completa ausência de preocupação com a preservação ambiental uma vez que existia a falsa ideia de que os recursos existiam em “abundância”. Segundo Caio Prado Junior a exploração do pau-brasil era realizada de forma “rudimentar que não deixou traços apreciáveis, a não ser na destruição impiedosa e em larga escala das florestas nativas donde se extraía a preciosa madeira” (JUNIOR, pag. 25, 1985).

A exploração das terras brasileiras a partir do ano de 1530 teve como

resultado a matança indiscriminada dos indígenas e a implementação da monocultura da cana-de-açúcar na região nordeste comprometeu segundo Josué de Castro (1946) “a vida de seu solo, de suas águas, de suas plantas e de seu próprio clima, tudo mudado pela ação desequilibrante e intempestiva do colonizador”.

No artigo “Períodos e fases do direito ambiental no Brasil” o engenheiro Luiz Gonzaga de Freitas Filho trás o seguinte panorama:

Não podemos deixar de citar mais uma vez o grande José Bonifácio, o qual, nomeado para o cargo de Intendente Geral das Minas e Metais do Reino, solicitou à Corte providências para o reflorestamento das costa brasileiras, sendo atendido prontamente com a expedição de instruções com esse objetivo. Como podemos observar, o período colonial foi extremamente rico em providências de caráter protecionista, deixando uma legislação ambiental abundante e consideravelmente avançada para sua época.

A exploração dos recursos naturais obriga o Colonizador a trazer a Colônia as primeiras leis ambientais, como veremos a seguir.

## 2.2. A evolução das leis ambientais: do Brasil Colônia a lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

As Ordenações Afonsinas, promulgadas por Dom Afonso V, foram as primeiras coletâneas de leis da chamada era moderna. A preocupação com a proteção ao meio ambiente resta clara, ainda que tímida, mas podendo ser considerada um avanço para a época. Passou-se a prever dispositivo legislativo que proibia a caça de determinados animais desde que a morte fosse causada com o uso de instrumentos que lhes causassem dor e sofrimento.

Segundo Werner (1991, p. 5):

Ainda, um dispositivo ambiental bastante evoluído, até mesmo nos dias atuais, era a proibição do corte deliberado de árvores frutíferas. Interessante notar que a lei ordenada por D. Afonso V tipifica o corte de árvores de fruto como crime de injúria ao rei, tamanha a preocupação com as madeiras.

O surgimento do Direito Ambiental Brasileiro, ocorre quando o Governador Geral passou a expedir diversos instrumentos legais, como regimentos, ordenações e alvarás. Deste momento em diante a legislação ambiental se desenvolveu, mas vindo tomar corpo no século XVIII, por meio de cartas de leis ou leis, as chamadas determinações de caráter geral.

Passadas as ordenações outros regramentos surgiram para proteger o meio ambiente, cita-se como exemplo a legislação florestal surgida da Carta Régia em maio de 1773, a qual ordenava ao Vice-Rei, que adotasse medidas cautelares com as madeiras retiradas nas matas assim como determinou no mesmo documento cuidado na conservação das matas.

Em 02 de outubro de 1607 passou-se a aplicar a teoria da responsabilidade subjetiva pelo dano causado com malícia por animais a pomares vizinhos (ANN HELEN WERNER, 1999, PAG. 197). A autora nos traz ainda que o Governo editou normas que previam uma recompensa para quem delatasse o infrator, de modo a estimular o povo a cuidar do patrimônio público.

Modernamente a evolução do direito ambiental foi caracterizada pela consolidação e aperfeiçoamento das normas de proteção ao Direito Ambiental. Segundo MAGALHÃES (2002), durante a República Velha, o país não demonstrava grande preocupação com os recursos naturais. Nesse período a legislação era liberal e garantia aos proprietários rurais autonomia e poder ilimitado sobre a propriedade.

O desmatamento proporcionado pela agricultura despertou nos governos Estaduais e Federal a necessidade de se conservar os recursos florestais. Não se podia permitir a exploração indiscriminada dos recursos naturais sem estabelecer mecanismos de controle pois sabido que os recursos não são infinitos como se pensava no período colonial.

Por décadas o desenvolvimento decorrente da revolução industrial impediu a adoção de regras mais rígidas contra os problemas ambientais. O meio ambiente era tido como parte principal para o desenvolvimento. Os impactos ambientais, a poluição decorrente da exploração descontrolada do meio ambiente era visível, mas por outro lado os benefícios em nome do progresso acabavam que por justificar o sacrifício.

O Código Civil promulgado em 1916 relaciona diversos artigos destinados a proteger, indiretamente, o meio ambiente ao dispor em seu artigo 584 que são proibidas construções capazes de poluir, ou inutilizar para o uso ordinário, a água do poço ou fonte alheia, a elas preexistente (Código Civil Comparado, 1916, página 343.

Após a vigência do Código Civil de 1916 começa a surgir as primeiras leis voltadas a proteção ambiental. Como bem retrata André Boccasius Siqueira (2.002,

p. 115):

Decreto 16.300, de 31/12/1923 - Regulamento de Saúde Pública: previa a possibilidade de se impedir que as fábricas e oficinas prejudicassem a saúde dos moradores e sua vizinhança, possibilitando o isolamento e o afastamento de indústrias nocivas ou incômodas à comunidade a que está inserida.

Decreto 23.793, de 23/01/1934 - Código Florestal, depois substituído pela Lei 4.771/65.

Decreto 24.643, de 10/7/1934 - Código de Águas: coube ao Ministério da Agricultura, sendo posteriormente transferida ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, o seu maior objetivo era controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas.

Outro marco importante na recente evolução da legislação ambiental em território brasileiro, foi a edição do Código de Mineração em 28 de fevereiro de 1967 pois a questão minerária tem inegáveis reflexos no tema do meio ambiente. Porém a preocupação ambiental se intensificou nas décadas de 1970 e 1980 como bem salienta GEORGETIE NACARATO NAZO e TOSHIO MUKAI (2001, p.123):

Esta década é a mais importante para início da consolidação das preocupações ambientalistas, pois é em 1972, em Estocolmo, que, sob o patrocínio da ONU, realiza-se a célebre Conferência sobre o Meio Ambiente (de 5 a 16 de junho de 1972).

Em 1965 foi aprovada a Lei Federal de nº 4.717, de 29 de junho na qual se regula a ação popular. Em 1973 Ernesto Zwarg Júnior ajuizou no Fórum de Itanhaém, estado de São Paulo, a primeira ação de natureza ambiental proposta no Brasil contra a Câmara Municipal e o Prefeito de Itanhaém. A ação questionava a aprovação das Leis 989 e 990, que permitam construções de prédios com até 15 andares em vias não dotadas de redes de esgoto ou na orla marítima. Em primeira instância a ação foi julgada procedente, tendo sido reformada em sede de recurso pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para Vladimir Passos de Freitas em sua tese de doutorado (1998, pag. 15):

Na década de oitenta a evolução do direito ambiental se acelerou. Primeiro, por força da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (6.938, de 31.8.1981); depois em razão da Lei da Ação Civil Pública (7.347, de 24.7.1985); finalmente, com a entrada em vigor da nova Constituição Federal (5.10.1988). Nesses anos multiplicaram-se os simpósios visando a tutela do meio ambiente; artigos, organizações não governamentais e outras tantas iniciativas.

Em meados de 1980 acontece o surgimento da Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, a qual determinava regras básicas para o zoneamento industrial em áreas críticas de poluição, mediante o instrumento do estudo de impacto ambiental. Trazia a lei importante mudança ao passar a exigir a realização previa do estudo de impacto ambiental como requisito para novos alvarás de instalação e funcionamento.

Até a constituição de 1967 o legislador constituinte não tinha despertado para a necessidade de proteção ambiental. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a matéria ambiental passa a ser contemplada no Capítulo VI com o título “DO MEIO AMBIENTE”. Trouxe o legislador constituinte a dimensão da responsabilidade ambiental ao estabelecer no artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil 1998).

Com a promulgação da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a legislação ambiental é centralizada. O período anterior a vigência da Lei deixou como legado um grande desafio no tocante à proteção ambiental, uma vez que as leis eram esparsas e de difícil aplicação. Sobravam contradições e inconsistências na aplicação de penas, como por exemplo: se determinada pessoa matasse um animal silvestre para se alimentar era tido como crime inafiançável, por outro lado a prática de maus tratos a animais e o desmatamento eram simples contravenções penais punidas com multa.

As penas agora são claramente definidas. A lei passou a definir a responsabilidade das pessoas jurídicas, sejam públicas ou privadas, permitindo que sejam responsabilizadas criminalmente pelos danos que seus empreendimentos possam causar ao meio ambiente.

A pessoa jurídica que viola um direito ambiental fica sujeita a penalizações já que não pode ter sua liberdade restringida. Assim, ao cometer infrações ambientais, aplicam-se as penas de multa que vão desde a suspensão parcial ou total das atividades até a proibição de contratar com o Poder Público, ficando impedida de obter subsídios ou subvenções. Prevê a Lei a possibilidade das pessoas jurídicas de prestarem de serviços à comunidade por meio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Pode-se afirmar que a legislação ambiental no Brasil é uma das mais avançadas do mundo. O intuito do legislador foi o de proteger o meio ambiente, garantia constitucional, e reduzir ao mínimo as consequências de ações devastadoras, seja elas praticadas por pessoa física quanto pela pessoa jurídica.

### **3 Gestão ambiental**

Discernindo etimologicamente gestão ambiental, tem-se: gestão, palavra derivada do grego “gestain”, que significa conduzir, que por sua vez significa: governo, administração e gerenciamento e controle, e por ambiente: meio em que vivemos, então gestão ambiental é a administração do “habitat”, e quem administra, administra conflitos e interesses, daí pode-se dizer que gestão ambiental é um processo de mediação de interesses e conflitos entre todos os agentes que atuam “no” e “sobre” o meio ambiente, sejam naturais ou pela ação ou omissão do homem, definindo o modo como os diferentes agentes, pelas suas ações, modificam a qualidade deste ambiente, quanto a segurança e proteção de todos envolvidos diretamente e indiretamente com a empresa e com todo o seu entorno, não só no presente, mas preocupando-se também com as gerações futuras (VALLE, 2000).

A gestão ambiental é um processo contínuo e adaptativo, no qual a empresa adequa suas metas e objetivos com relação à proteção do ambiente, à saúde e à segurança de seus empregados, clientes e comunidade, definindo e redefinindo estratégias e recursos para atingir os objetivos definidos para um determinado prazo, através da constante troca com o meio ambiente externo (ANDRADE *et al.*, 2000).

#### **3.1. Diferença entre gestão ambiental e sistema de gestão ambiental**

Gestão Ambiental é quando a empresa tem uma postura reativa diante das exigências legais para implantar equipamentos e sistemas tecnológicos que atenuem, reduzam ou eliminem determinado resíduo ou agressão ambiental. O Sistema de Gestão Ambiental é quando a empresa possui uma visão estratégica em relação ao meio ambiente, e que age não só em função dos riscos, mas passa a perceber as oportunidades de mercado com essas atitudes (MOREIRA, 2001).

### **4 Sistema de gestão ambiental (SGA)**

O SGA, como instrumento de gestão vai, de alguma forma, de acordo com os

objetivos para que se destina, lutar pela perpetuação das espécies e ambientes naturais, implantando ações envolvendo seus colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros etc., tais como, implantar programas de coleta seletiva de resíduos, promover a economia de recursos naturais diretos, como a água e indiretos como a energia, que será positivo, desenvolver programas para medir, qualificar e quantificar, metrificar etc., todos os consumos seja de água, energia elétrica por Unidade Habitacional, desenvolver parcerias com a comunidade para a reciclagem destes resíduos, estabelecendo metas de redução, pois “não se melhora aquilo que não se mede”, isso não só será bom para Natureza, mas também para o marketing, conquistando clientes que estão dispostos a pagar mais por um serviço ecologicamente correto, e desta forma agregar valores intangíveis ao seu produto, criando vantagens competitivas, economia operacional pelos ganhos extras e reconhecimento social pelo comprometimento, não só “da boca pra fora”, mas com responsabilidade social.

Segundo Moreira (2001), o processo de decisão de implantar um SGA, ou não, desenvolve todo o processo de questionamento onde os valores e necessidades serão analisadas, estudadas e feitas às devidas reflexões que antecede a decisão final. Esta questão tem que ser levada em um âmbito de discussão além de que o SGA é um “modismo de ativistas ambientais” e que sua implantação e manutenção é uma “despesa” a mais.

E ainda segundo, Moreira (2001), a partir da decisão de certificar-se e implantar um sistema de gestão ambiental, depois de questionar-se da necessidade ou não, avaliando os custos de implantação, ainda resta observar alguns fatores importantes como: a) mudança de paradigma sobre o tema meio ambiente e responsabilidade social; b) comprometimento de toda equipe desde a alta direção até os mais simples cargos da organização; c) motivação; d) autenticidade com real interesse nas intenções e e) manutenção, com preocupação permanente na solução de continuidade do processo após a implantação.

Nos tempos atuais, na era do “*eco-business*”, a implantação de um SGA é um investimento na sua essência, na “Viga mestra” de qualquer empreendimento, ou seja, na qualidade de vida do planeta. As empresas precisam encarar este tema dentro de um conceito holístico e raciocinar que ela também é responsável, dentro do contexto social pela qualidade de vida da comunidade em que está inserida.

De acordo Moreira (2001) a maioria dos empresários tem uma visão errônea

sobre a Gestão Ambiental, ver a GA mais como um custo, ao invés de um processo inerente as empresas modernas, visando lucro, seja diretamente no balanço contábil ou indiretamente no balanço social. Ainda segundo este autor, os motivos para implantar um SGA não só está vinculado a decisão organizacional, mas na maioria das situações está vinculado ao próprio funcionamento da empresa, pois, trata-se de questões legais e que o não cumprimento pode acarretar conseqüências desastrosas para o empresário, já que este está submetido a “lei de crimes ambientais” (lei 9605 de 02/98).

A empresa que implantar um SGA consegue, com certeza, conquistar o respeito dos empregados e da comunidade no âmbito, local, nacional e internacional e com isto terá maior facilidade de negociação, diminuição dos valores de seguros e de obter financiamentos.

Segundo o Manual de Gestão Ambiental (UNEP *apud* SEBRAE, 1998), o SGA ajuda a empresa a:

- Identificar e controlar aspectos, impactos e riscos ambientais relevantes à organização.
- Atingir sua política ambiental, seus objetivos e metas, incluindo o cumprimento da legislação ambiental.
- Definir uma série básica de princípios que guiem a abordagem de sua organização em relação às suas futuras responsabilidades ambientais.
- Estabelecer metas de curto, médio e longo prazos para o desempenho ambiental, assegurando o equilíbrio de custos e benefícios para a organização.
- Determinar que recursos serão necessários para atingir tais metas, garantir responsabilidades por elas e comprometer os recursos necessários.
- Definir e documentar tarefas, responsabilidades, autoridades e procedimentos específicos para assegurar que cada empregado aja no curso de seu trabalho diário para ajudar a minimizar ou eliminar o impacto negativo da empresa no meio ambiente.
- Comunicar tudo isso à organização e treinar pessoal para cumprir eficazmente seus compromissos.
- Medir o desempenho em relação a padrões e metas preestabelecidas e modificar a abordagem se necessário.

## 5 Porque implantar o SGA

À medida que aumentam as preocupações com o meio ambiente, as organizações preocupam-se com os impactos de suas atividades, produtos e serviços em busca de alcançar um desempenho organizacional consistente e com comprometimento ambiental. A gestão ambiental empresarial passa pela obrigatoriedade de que sejam implantados sistemas organizacionais e de produção que valorizem os bens naturais, as fontes de matérias-prima, as potencialidades do quadro humano criativo, as comunidades locais e com isso devem iniciar um novo ciclo onde a cultura do descartável e do desperdício sejam coisas do passado. Atividades de reciclagem, incentivo à diminuição do consumo, controle de resíduo, capacitação permanentes dos quadros profissionais, em diferentes níveis e escalas de conhecimento, fomento ao trabalho em equipe e às ações criativas são desafios chave neste novo cenário (Donaire, 1999).

A consciência ambiental ocorrida a partir da década de 70, ganhou dimensão e situou o meio ambiente como um dos princípios básicos da organização. O gasto com proteção e educação ambiental começa a ser visto pelas empresas não só como custos, mas como investimentos futuros e vantagem competitiva. A inclusão da gestão consciente do ambiente entre os objetivos da organização moderna amplia substancialmente todo o conceito de gestão. Introduziram-se nas organizações programas de reciclagem, de redução de energia e outras inovações ecológicas. Essas práticas difundiram-se rapidamente, e desenvolveram sistemas abrangentes de administração de cunho ecológico.

Pode-se dizer que as ações ambientais nas organizações têm assumido um papel cada vez mais integrado às diferentes funções administrativas, desde *marketing*, finanças, produção, qualidade, desenvolvimento de produtos até recursos humanos. Para entender isso, deve-se explorar melhor o que levam as empresas a preocuparem-se com a política ambiental.

Existem, normalmente, três razões para que as empresas queiram buscar um melhor desempenho ambiental: o primeiro é o regime de leis internacionais que está mudando em direção a exigências crescentes em relação à proteção ambiental; o segundo é o mercado que está se tornando cada vez mais exigente; e o terceiro, é o conhecimento, com crescentes descobertas e divulgação das causas e consequências dos danos ambientais (ROSEN, 2001).

Os objetivos inerentes a um gerenciamento ambiental devem estar em consonância com o conjunto das atividades empresariais, portanto não podem ser vistos como elementos isolados. A organização passa a olhar de forma global as áreas que possui fazendo correlações entre as responsabilidades: ambiental, econômica e social. Assim, o objetivo maior da gestão ambiental é a busca permanente de melhoria da qualidade ambiental dos serviços, produtos e ambiente de trabalho, essa busca é, portanto, um processo de aprimoramento constante do sistema de gestão ambiental global (Donaire, 1999).

Ao considerar a gestão ambiental no contexto empresarial, percebe-se de imediato que ela tem uma importância muito grande, inclusive estratégica. Isso ocorre porque, dependendo do grau de sensibilidade com o meio ambiente demonstrado e adotado pela alta administração, já pode perceber o potencial que existe para que uma gestão ambiental efetivamente possa ser implantada.

De qualquer modo, estando, muito ou pouco, vinculadas a questões ambientais, as empresas que já estão praticando a gestão ambiental ou aquelas que estão em fase de definição de diretrizes e políticas para iniciarem o seu gerenciamento ambiental devem ter em mente os princípios e os elementos de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e as principais atribuições que normalmente são exigidas para que seja possível levar uma boa gestão ambiental. (Callenbach, 1993).

Valle (1995) defende a idéia que a competitividade das empresas não é incompatível com a proteção ambiental, e que as empresas para se tornarem competitivas, assegurando suas posições no mercado ou ganhando posições, devem promover as mudanças internas através da conscientização ambiental. O referido autor considera que a Qualidade Ambiental está intimamente ligada à Qualidade Total. Valle (1995) introduz e discute o conceito de riscos ambientais no sistema de gestão e que se deve prever e buscar a melhoria contínua como instrumentos de gestão e Licenciamento Ambiental, baseado na legislação, no Relatório de Impactos Ambientais - RIMA, na Auditoria Ambiental e no Monitoramento Ambiental.

O processo de implantação do SGA não deve ser visto somente como gerador de oportunidades e lucros, mas como algo mais inserido na responsabilidade social da empresa e só existirá e fará sentido se for implementada em benefício das pessoas visando a construção de uma sociedade melhor e auto-sustentável (CALLENBACH et al., 1993).

## **6 ISO 14001**

Como consequência da Conferência Internacional sobre Meio Ambiente (Rio-92), a Confederação das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável criou um comitê técnico que elaborou as normas da série ISO 14000. Essa série de normas possui padrões internacionalmente reconhecidos para estruturar todo o Sistema de Gestão Ambiental – SGA (*EMS – Environment Management System*) de uma organização e o gerenciamento do desempenho ambiental. Fazem parte dessa série as seguintes normas:

- 14001 – especificações para o SGA;
- 14004 – diretrizes gerais;
- 19011 – auditoria sobre SGQ e SGA;
- 14020, 14021, 14024 e 14025 – rotulagem;
- 14031 e 14032 – avaliação de desempenho ambiental;
- 14040 a 14043 e 14047 a 14049 – análise de ciclo de vida;
- 14050 – termos e definições;
- 14062 – projetos ambientais; e
- 14063 – comunicação ambiental.

Segundo Oliveira (2004), a série de normas ISO 14000 buscou o alinhamento com a série de normas sobre Qualidade, a série ISO 9000, deixando clara a necessidade de integração entre os conceitos de qualidade e de meio ambiente. A base para a elaboração de um Sistema de Gestão Ambiental é a mesma utilizada para a elaboração do Sistema de Gestão da Qualidade. Essa equivalência entre os modelos facilita o trabalho das organizações que tenham como objetivo melhorar a qualidade ambiental de seus processos.

Entre os benefícios para a empresa certificada estão: satisfação de necessidades contratuais (principalmente para exportação); expansão de mercados e da base de clientes; maior competitividade; melhoria da imagem principalmente para clientes, fiscalização, funcionários, investidores e para as comunidades envolvidas com a empresa.

A ISO 14001 promove um tipo de conforto subjetivo, que é o conforto da consciência de que “não estou degradando a natureza” ou “estou contribuindo com a

preservação do meio ambiente” e este conforto é muito importante, pois trata-se do “cuidar” do meu *habitat* hoje e para as futuras gerações.

Segundo SEBRAE (1998) a Norma ISO 14000 é um sistema de gestão ambiental com um conjunto de procedimentos e técnicas sistêmicas que visam dotar uma organização dos meios que permitam definir sua política ambiental e que assegurem o atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprometimento com a melhoria contínua e a prevenção da poluição;
- Comprometimento com o atendimento à legislação ambiental do País e outros requisitos dos mercados que se deseja atingir;
- Estabelecimento de objetivos e metas ambientais;
- Avaliação e monitoramento do atendimento aos seus objetivos e metas ambientais;
- Conscientização e treinamento de todo o pessoal envolvido;
- Comunicação a todas as partes interessadas (acionistas, empregados, vizinhos, consumidores); - Avaliação crítica do desempenho ambiental e adoção de medidas corretivas.

Segundo Moreira (2001), a gestão ambiental permite à empresa oportunidades de adicionar valor ao produto e a imagem da empresa e com isso obter vantagens competitivas mediante o reconhecimento público, economia de custos ou rendimentos adicionais, enquanto alivia as consequências dos resíduos dos processos produtivos de seus produtos no ambiente, porém, a gestão ambiental não deve ser vista somente como fonte de lucros, recurso e atrativo de clientes criando uma imagem “verde”, ela deve ser voltada realmente em benefício das pessoas, do meio ambiente e para construção de um mundo melhor (e auto-sustentável) para nós e como herança para as futuras gerações.

## **7 Sistema de gestão ambiental da companhia de bebidas das américas – AMBEV**

A Ambev surgiu no ano de 1999 entre a fusão da Cervejaria Brahma e Companhia Antarctica. A Gestão Ambiental vem conquistando espaço nas empresas, sejam elas públicas ou privadas, proporcionando as organizações se adequarem à promoção de um meio ambiente equilibrado.

Modernamente a Gestão Ambiental passou a ser encarada como assunto estratégico, na medida que incentiva o cuidar do meio ambiente possibilitando, também, a redução de custos através da melhoria constante dos produtos e/ou

serviços, bem como a melhoria do ambiente de trabalho em toda organização.

A AmBev divulga em seu sítio (<https://www.ambev.com.br>) a sustentabilidade e a responsabilidade social corporativa como política empresarial, permeando todas as suas atividades. O Sistema de Gestão Ambiental da Ambev foi adotado em 1992, na Brahma. O SGA da empresa possibilitou a redução do consumo de recursos naturais bem como o de emissão de CO<sub>2</sub> no processo fabril. A Ambev reduziu em 27,2% o consumo de água em suas fábricas entre 2002 e 2009.

A Ambev adotou quatro pilares principais dentro de sua plataforma de sustentabilidade: consumo inteligente, com o objetivo de desencorajar o uso nocivo de bebidas alcoólicas; desenvolvimento, focado na responsabilidade, no desenvolvimento social e na preservação do meio ambiente investindo e desenvolvendo projetos de grande impacto; água, por meio da redução do índice de consumo de água nas unidades fabris; e, resíduo zero e clima, por meio do tripé: reciclar, reutilizar e reaproveitar.

O Sistema de Gestão Ambiental da Ambev segue o princípio da precaução, reconhecido pela ONU durante a Conferência Rio 92.

Segundo Varella (2004)

O princípio da precaução foi formulado pelos gregos e significa ter cuidado e estar ciente. Precaução relaciona-se com a associação respeitosa e funcional do homem com a natureza. Trata das ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e dos ecossistemas.

O princípio define as ações que devem ser adotadas para prevenção de danos ao meio ambiente, ainda que haja comprovação científica todo o esforço deve ser realizado a fim de evitar os danos ao ecossistema ou à saúde humana. Por meio deste princípio a Ambev traçou três vertentes para o SGA, são eles: a redução da captação de água e do consumo de energia, o aumento do índice de reciclagem dos resíduos e a diminuição na emissão de poluentes.

Para que as metas sejam atingidas, cada uma das fábricas da Ambev conta com o trabalho de um gerente de meio ambiente. A Empresa traça metas de ecoeficiência para cada unidade fabril: reduzir o consumo de água, gastar menos energia, diminuir a emissão de poluentes, aumentar o índice de reciclagem dos resíduos e, não menos importante, garantir o tratamento da água utilizada para a devolução na natureza.

Com metas estabelecidas, entre os anos de 2002 e 2009, a Ambev reduziu em 27,2% o índice geral de utilização de água para produção de bebidas. Nos últimos 10 anos, o índice de consumo de água caiu mais de 33%. Atualmente, 27% da matriz energética da Ambev é composta de combustíveis provenientes de fontes renováveis, como a biomassa, o biogás e o gás natural, em substituição ao óleo combustível, reduziu, em cinco anos, 35% a emissão de CO<sub>2</sub> na atmosfera.

As práticas adotadas no Sistema de Gestão Ambiental trouxeram resultados financeiros positivos para a Ambev. No ano de 2009, a Empresa reaproveitou 98,2% de todo o subproduto gerado no processo de fabricação de bebidas, gerando uma receita extra de R\$ 78,8 milhões. Em 2016 valendo-se da frase “nós temos o sonho de unir as pessoas por um mundo melhor e traduzimos esse sonho nas nossas atitudes, todos os dias”, a Ambev divulgou que nos últimos 14 anos, diminuiu em 43% o uso de água na produção de bebidas e mais de 40% do consumo total da Companhia.

É de suma importância a utilização nas empresas, das ferramentas de gestão disponíveis com o intuito de reduzir os impactos ambientais provocados na produção e comercialização de seus produtos. A preocupação com o meio ambiente vem sendo crescente entre consumidores, investidores e governo, o que obriga as organizações a adequarem-se a novos valores de preservação, para não serem excluídas do mercado.

## **8 Considerações finais**

O Brasil deu, ao longo de sua recente história, importantes passos com a criação de normas protetoras para o meio ambiente. O marco principal, tido como divisor de fases, adveio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio do Capítulo VI que trata do meio ambiente.

Passados dez anos o legislador promulgou a Lei 9.605/98, que, além da imposição de penas, estabelece a responsabilidade das empresas pelos danos causados ao meio ambiente.

Ao longo do tempo as empresas vêm sofrendo pressão por parte da sociedade e dos mercados consumidores que, cada vez mais, exigem comportamentos socialmente ambientais corretos.

Muitas questões éticas podem envolver o comportamento das empresas quanto ao seu impacto junto ao meio ambiente. Parece que as organizações estão

percebendo que agir com responsabilidade ambiental é vantajoso para a própria empresa, isso ocorre porque a mudança de enfoque em relação à responsabilidade ambiental pode gerar lucro para a empresa, e proporcionar melhorias sociais e fortalecimento da imagem organizacional.

O que move os interesses dos acionistas é o lucro, portanto as empresas sempre preocuparam mais com a gestão dos aspectos econômicos e financeiros. A idéia de responsabilidade ambiental está ligada a sustentabilidade, na qual se percebe que os problemas ambientais interferem nos impactos dos negócios e quando isso afeta o lucro a questão é repensada e com isso as organizações começam a implantar ações ambientais.

Além disso, cada vez mais o mercado exige as certificações e a responsabilidade ambiental tanto no mercado nacional quanto internacional.

A avaliação ambiental deve ser a base inicial que permita saber onde e em que estado a organização se encontra em relação às questões ambientais, chegou à hora da empresa saber o que ela quer alcançar.

O maior objetivo é obter um compromisso e uma política ambiental definida para a organização. É necessário, que a política ambiental da organização esteja espalhada por toda a empresa, ou seja, em todas as áreas administrativas e operativas, devendo estar incorporada em todos os níveis hierárquicos.

É óbvio que qualquer empresa, com ou sem política ambiental declarada, deve obedecer à legislação vigente. É de vital importância para a organização, o compromisso em aceitar e cumprir as normas e leis que existem, pois em termos de gestão ambiental a adoção de um SGA é voluntária, portanto nenhuma empresa é obrigada a adotar uma política ambiental ou procedimentos ambientais espontâneos, salvo em casos de requisitos exigidos por lei, como, por exemplo: licenciamento ambiental, controle de emissões, tratamento de resíduos, etc.

A AMBEV mostra que ao implementar o SGA, deu o primeiro passo na busca do desenvolvimento sustentável e da excelência ambiental, tomando as medidas necessárias em relação às questões comerciais, financeiras e jurídicas, que podem influenciar a participação da empresa no mercado comprometendo seu crescimento e até mesmo sua sobrevivência.

Assim, um dos maiores desafios associados deste processo é a mudança organizacional que deixará a organização mais capacitada quanto a implementação de estratégias ambientais. A difícil relação entre o meio ambiente e o mundo dos

negócios requer boas técnicas administrativas e habilidade organizacional para que as empresas alcancem o conhecimento necessário para transformar suas estratégias ambientais em vantagens competitivas e financeiras.

Considerando que o objetivo maior da gestão ambiental empresarial deve ser a busca permanente de melhoria da qualidade ambiental dos serviços, produtos e ambiente de trabalho de qualquer organização pública ou privada. A busca permanente da qualidade ambiental é, portanto, um processo de aprimoramento constante do sistema de gestão ambiental global de acordo com a política ambiental estabelecida pela organização.

### Referências

ANDRADE, Rui, O. B. de; TACHIZAWA, Takeshy; CARVALHO, Ana B. de. **Gestão ambiental** – enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável. São Paulo: Makron Books, 2000.

CALLENBACH, Ernest et al. **Gerenciamento ecológico** – Eco Management. Guia do Instituto Elmwood de Auditoria Ecológica e Negócios Sustentáveis. São Paulo: Cultrix, 1993.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome: a fome no Brasil**. Empresa gráfica “O Cruzeiro” S.A. Rio de Janeiro, 1946.

DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GEORGETIE NACARATO NAZO e TOSHIO MUKAI (R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, página 123, abr./jun. 2001).

<https://mostraecofalante.wordpress.com/2015/02/27/capitalismo-exploracao-dos-recursos-naturais-e-seus-reflexos-nas-populacoes-envolvidas/> acesso em 24/11/17

<https://mostraecofalante.wordpress.com/2015/02/27/capitalismo-exploracao-dos-recursos-naturais-e-seus-reflexos-nas-populacoes-envolvidas/> acesso em 24/11/17

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142017000100251](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100251) acessado em 24/11/17

<https://flavionogueira.wordpress.com/meio-ambiente/periodos-e-fases-do-direito-ambiental-no-brasil/>, acessado em 29/11/2017

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70309/704509.pdf?sequence=2>, acessado em 25/11/2017.

<https://www.ambev.com.br>, acessado em 30/11/2017.

HUMPHREYS, M.; SACHS, J.; STIGLITZ, J. (ED.) **Escaping The Resource Curse**. New York: Columbia University Press. 2007.

JUNIOR, Caio Prado. **História Econômica do Brasil**. São Paulo. 31ªed. Editora Brasiliense. 1985.

MAGALHÃES, J. P. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. São Paulo, SP: J. Oliveira, 2002

MARUM, Jorge Alberto Oliveira de. **Meio ambiente e direitos humanos**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 7, n.28, p. 116-137, out./dez. 2002.

MOREIRA, Maria Suely. **Estratégia e implantação de sistema de gestão ambiental modelo ISO 14000**. Belo Horizonte: Ed Desenvolvimento Gerencial, 2001.

OLIVEIRA, M. A. de. **Em busca da excelência empresarial**. São Paulo: DVS Editora, 2004. 124 p. ISBN: 85-88329-12-3.

Revista eletrônica Mestrado Educação Ambiental, Volume 09, pagina 116, julho a dezembro de 2002

ROSEN, C. M. **Environmental strategy and competitive advantage: an introduction**. California Management Review. Berkeley, Haas School of Business. V.43, Spr. 2001.

SIQUEIRA, André Boccasius. Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient. ISSN 1517-1256, Volume 09, julho a dezembro de 2002.

VALLE, Cyro Eyer do. **Qualidade ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente: (como se preparar para as Normas ISO 14000)** São Paulo: Pioneira, 1995.

VARELLA, M.D.; Platiau, A.F.B. **Princípio da Precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

Vladimir Passos de Freitas. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. Tese de Doutorado na Univer. Univ. Fed. PR (inédito, 1998).

WERNER, Ann Helen. **Legislação Ambiental no Brasil – subsídios para a História do Direito Ambiental**. Forense – Rio, 1991.